



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

**LEI MUNICIPAL N. 2.077, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO,  
CONTRIBUIÇÃO E AUXÍLIO FINANCEIRO  
PARA O EXERCÍCIO DE 2023, ESTABELECE  
NORMAS PARA CONCESSÃO PELO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santana do Jacaré, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Nos limites das possibilidades financeiras e consignadas na Lei Orçamentária Vigente para o exercício de 2023, Lei Orçamentária Municipal n. 2.040/2022, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, contribuições e/ou auxílios as entidades.

**Art. 2º.** A concessão do benefício fica condicionada à existência de convênio entre a instituição e o Município, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes, e existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira, cujos valores deverão estar consignados na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal só concederá o benefício nos termos desta Lei, utilizando recursos consignados na Lei Orçamentária vigente, bem como a utilização de recursos provenientes de emendas parlamentares constantes do orçamento municipal para o exercício de 2023.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

**Art. 4º.** O pedido da entidade deverá ser acompanhado de exposição justificada de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o adimplemento dos seguintes requisitos pelas instituições:

- I – ter personalidade jurídica;
- II – funcionar regularmente;
- III – destinar-se a finalidades social, cultural, esportiva e/ou educacional;
- IV – ter corpo diretivo idôneo;
- V – não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços;
- VI – estar regularmente habilitada a funcionar e em dia com suas obrigações fiscais perante a Prefeitura, Estado e União;
- VII – estar cadastrada na Prefeitura Municipal.

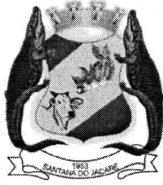
**Art. 5º.** Os pedidos deverão ser dirigidos ao Poder Executivo Municipal para constituírem as metas e prioridades da administração.

**Art. 6º.** As entidades que receberem subvenções sociais apresentarão, anualmente, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

- I – relatório de suas atividades no ano anterior, incluindo o balanço geral de suas contas;
  - II – prestação de contas no montante recebido do Município no ano anterior de acordo com as normas estabelecidas pelo do Poder Executivo;
  - III – declaração do Município que a entidade cumpriu todos os compromissos decorrentes do benefício recebido, bem como de que prestou as informações que lhe foram solicitadas.
- Parágrafo único - Para os efeitos do item III, art. 9º desta Lei, poderá o Prefeito Municipal determinar a realização de auditoria “in loco”, conforme determina o inciso II do art. 74 da Constituição Federal.

**Art. 7.** As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
*ESTADO DE MINAS GERAIS*

emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

§ 1º - Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

§ 2º - Na hipótese da entidade prestadora de serviço utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

**Art. 8.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 9.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana do Jacaré, 14 de novembro de 2023.

**RENATO TIRADO FREIRE**

**Prefeito Municipal**